



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

PROJETO DE LEI Nº 009/2001, de 03 de maio 2001.

Súmula: Fixa normas referentes ao FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR e respectivo Conselho e dá outras providências.

TOCOLO N.º 212/01

03.05.01

Autoria
Resumêrio

Autoria: Vereadores: Jones Mário de Carli, Altanir Dallastra, Antônio Ribeiro, Edemar Pedro Schnornberger, Fermino Cardoso dos Santos e Valcir Manoel Lasta

Art. 1º - Os recursos constitutivos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior, previstos na Lei Municipal nº 1595/00, serão depositados pelo Município em conta especial do Fundo até o 15º (décimo quinto) dia após seu registro contábil das referidas receitas, pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 2º - O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculado de qualquer órgão da Administração Municipal.

Art. 3º - Os recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior serão administrados por um Conselho especialmente constituído.

Art. 4º - A conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior será movimentada exclusivamente pelo Conselho Diretor do Fundo.

Art. 5º - O Conselho do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior será composto por 07 (sete) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, prorrogáveis por igual período, indicados respectivamente pelas seguintes entidades:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um representante da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO;
- III - um representante da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável do Município de Coronel Vivida - FACEL;
- IV - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Coronel Vivida - ACIVI;
- V - um representante da Associação de Professores do Município - APV;
- VI - um diretor de escola pública de 2º Grau, com sede no Município;
- VII - um representante de escola privada com sede no Município.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

§ 1º - O Conselho mencionado no "caput" terá um serviço administrativo constituído por um contador, designado dentre os funcionários municipais, um tesoureiro e um secretário, estes, eleitos dentre os membros do Conselho mencionado neste artigo.

§ 2º - O funcionamento do Conselho será regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O Conselho apresentará ao Executivo Municipal o planejamento anual, referente à destinação dos recursos que lhe serão repassados, com base no orçamento das receitas mencionadas na Lei que instituiu o Fundo.

Art. 7º - A regulamentação do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior e respectivo Conselho obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 1595/00 de 15 de dezembro de 2000, ao estabelecido na presente Lei e ao disposto nos artigos 71 à 74 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2001.

Ver. Jones Mário de Carli

Ver. Altanir Dallastra

Ver. Antônio Ribeiro

Ver. Edemar P. Schnornberger

Ver. Fermino C. dos Santos

Ver. Valcir Manoel Lasta